



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV/SECAD N° 01060/2017

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E. GERALDO DAVID DA SILVA - ME (PAPELARIA DAVID).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF N° 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP - PB, residente a Rua Manoel Dantas N° 117, centro Várzea - PB, infra-assinado doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA GERALDO DAVID DA SILVA - ME (PAPELARIA DAVID)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 24.105.306/0001-70, com sede na Rua Cavalcante Belo, n°. 83, em Campina Grande - PB - Centro representada pelo Sr. Emerson Alcioly David de Medeiros, Residente e domiciliado na Rua Ouro Branco n° 308, casa, Palmeira, CPF n° 058.160.854-25 E RG n° 2.921.268-2 2° VIA - SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 0028/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto na Aquisição parceladas de material de expediente destinado as atividades administrativas de todas as secretarias do Município de Várzea - PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fornecimentos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n° 0028/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 79.875,31 (Setenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de

Emerson Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1- O pagamento será efetuado parceladamente ao contratado, através de empenho ordinário, mediante atesto da entrega pelo setor competente.

2 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3. O material de expediente entregue no Almojarifado deverá ser rigorosamente, aquele descrito no pedido, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade no ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - Recursos Próprios FPM/ICMS/FUS/FUNDEB/QSE/MDE/PAIF/SCFV/IGD,

02.010- Gabinete do Prefeito, Classificação Funcional - 04 122 2002 2003 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

02.020- secretaria de Administração- Classificação Funcional- 04.122 2017 2008- Manutenção das atividades administrativas da secretaria de Administração 02. 030- Secretaria de Planejamento e Finanças- Classificação Funcional 04 123 2005 2009 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Emerson Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



02.040- Secretaria de Educação, Classificação Funcional 12 361 2016 2021 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação;

02.050 Secretaria de Saúde, Classificação Funcional 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da secretaria de Saúde;

02.051 Fundo Municipal de Saúde- Classificação Funcional- 10.301 1003 2034- Manutenção do fundo Municipal de Saúde-

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Classificação Funcional 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS; -Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD; Classificação funcional 08 244 1006 2054 -Manutenção do Piso Básico Fixo - PAIF; Classificação funcional 08 244 1055 2051

02.061- Fundo Municipal de Assistência Social- Classificação Funcional- 08 243 1048 2052 Manutenção dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, Classificação Funcional 15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH;

02.080 Secretaria de Meio ambiente e mineração- Classificação Funcional - 18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração;

02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária: Classificação funcional 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC;

02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo: Classificação funcional 13 122 2016 2067
Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo. no elemento de despesa 33 90 39- outros serviço de terceiro e Pessoa Jurídica ou 33 90 36- outros serviço de terceiro e Pessoa Física..

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar as mercadorias em até dois dias corridos, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.

3. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo Referencia.

4. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.

Emerson Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



5. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
6. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.
7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas
8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o

Emerson Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

Emerson Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Várzea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

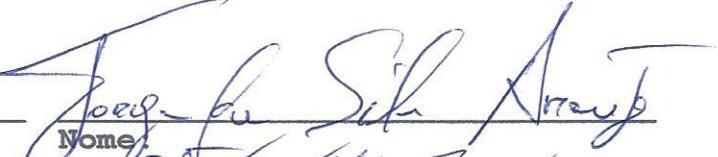
Várzea, 09 de Junho de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de
Várzea- PB
CONTRATANTE


EMERSON ALECKY DAVID DE MEDEIROS
GERALDO DAVID DA SILVA - ME
(PAPELARIA DAVID)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 096.402.554-08


Nome:
CPF: 054.461.704-58



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 09 de Junho de 2017

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/028/2017

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente destinado as atividades administrativas de todas as secretarias do Município de Várzea- PB.

VENCEDOR: GERALDO DAVID DA SILVA - ME, inscrita no sob o nº CNPJ: 24.105.306/0001-70. Vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195 com o valor global de R\$ 79.875,31 (Setenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais trinta e um centavos).

NICOLAS DANTAS DA CUNHA – ME (PAPELARIA IRMÃ DULCE) inscrita no sob o nº 19.210.207/0001-19. Vencendo os seguintes itens: 2, 5, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 20, 39, 41, 42, 45, 47, 57, 60, 62, 69, 70, 74, 75, 78, 81, 82, 85, 92, 94, 104, 108, 109, 110, 111, 112, 124, 127, 133, 141, 191, com o valor global de R\$ 45.135,90 (Quarenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos). Perfazendo um valor global de R\$ 125.011,21 (Cento e vinte e cinco mil onze reais e vinte e um centavos)

VÁRZEA-PB, 08 DE JUNHO DE 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO 5/028/2017

Nº. CONTRATO 060/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Várzea

CONTRATADO: GERALDO DAVID DA SILVA - ME

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente destinado as atividades administrativas de todas as secretarias do Município de Várzea- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.875,31 (Setenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais trinta e um centavos)

DATA DO CONTRATO: 09 De Junho 2017

Vigência 31 De Dezembro De 2017.

Várzea - PB, 09 De Junho De 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO 5/028/2017

Nº. CONTRATO 061/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Várzea.

CONTRATADO: NICOLAS DANTAS DA CUNHA – ME (PAPELARIA IRMÃ DULCE)

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente destinado as atividades administrativas de todas as secretarias do Município de Várzea- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.135,90 (Quarenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos)

DATA DO CONTRATO: 09 De Junho 2017

Vigência 31 De Dezembro De 2017.

Várzea - PB, 09 De Junho De 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO